

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006004549

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos da Escola Estadual Padre Lambert Verrijt

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 103/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual Padre Lambert Verrijt**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Martins de Godoi, S/N, Centro - Cabeceiras/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Estadual Padre Lambert Verrijt** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N°. 737 de 03/11/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola foi edificada em uma área de 3.000 m² e se encontra em bom estado de conservação, sua estrutura é composta de 06 salas de aula, salas de direção, secretaria, professores, coordenação, biblioteca, AEE, laboratório informática, 4 banheiros sendo 2 para alunos e 2 para funcionários, salão recreativo, almoxarifado, cantina, despensa e quadra de esportes coberta.

Conta com acervo bibliográfico de 1.834 exemplares, sendo 705 didáticos, 300 paradidáticos, 699 literários e 130 artigos.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 31/12/2021. Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviada justificativa alegando a falta de projeto técnico da edificação.

A escola apresentou o projeto da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Das 13 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida por lei.

Em 2020, dos 253 alunos matriculados, 235 foram aprovados e 18 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 15 professores, 2 ministram componente curricular diferente de sua formação. Contam com 6 professores de apoio com formação em Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Padre Lambert Verrijt**, localizada na Rua Martins de Godoi, S/N, Centro - Cabeceiras/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Padre Lambert Verrijt**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 06/08/2021, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018483376** e o código CRC **ED0973B4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006004549



SEI 000018483376